



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

GABINETE DO PREFEITO

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 – Fax-37-3334-1202 gabinete@piracema.mg.gov.br

LEI Nº 1.137 DE 11 DE JUNHO DE 2012

Institui o projeto TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO – PIRACEMA DO FUTURO no Município de Piracema/MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal o projeto Transporte Universitário – Piracema do Futuro, que tem por finalidade organizar e transportar os estudantes para cidades vizinhas, num raio de até cem (100) quilômetros da sede administrativa do município, em ordem estudantil e educacional.

Parágrafo único - O projeto visa atender aos anseios de conhecimento e qualificação profissional dos cidadãos do Município.

CAPÍTULO II DOS FILIADOS

Art. 2º- O projeto será constituído por um número ilimitado de filiados, desde que atendam os seguintes requisitos:

§ 1º- Podem ser filiados ao TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO todos os estudantes residentes ou domiciliados em Piracema/MG, de nível universitário, técnico e médio, bem como os cursos em geral respeitando a seguinte ordem:

I - Alunos universitários residentes em Piracema/MG;

II – Alunos de Escola Técnica ou Ensino Médio residentes em Piracema/MG;

III- Alunos universitários já formados, matriculados em cursos de pós-graduação ou mestrado que residem em Piracema/MG;

IV - Alunos de cursos diversos residentes em Piracema/MG.

§ 2º- O TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO não faz diferença de classe social, concepção política, filosófica ou religiosa.

CAPÍTULO III DA CONTRAPARTIDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

GABINETE DO PREFEITO

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 – Fax-37-3334-1202 gabinete@piracema.mg.gov.br

Art. 3º- Em contrapartida aos serviços oferecidos pelo TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO cada estudante beneficiado deverá:

I – contribuir, mensalmente, para o custeio e manutenção do TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO em montante que não ultrapasse 12% (doze) por cento do salário mínimo vigente a ser efetuada nos termos e condições fixados em Decreto.

II - oferecer serviços especiais a comunidade Piracemense, consistindo em:

a) Participação em campanhas da Prefeitura Municipal, mediante convocação da Secretaria Municipal de Educação, salvo de impossibilitado de comparecimento, devendo justificar o motivo da não participação;

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO E DA EXCLUSÃO

Art. 4º- O estudante será admitido como filiado quando:

I - Manifestar seu efetivo interesse, mediante requerimento inscrito e assinado, dirigido a Secretaria Municipal de Educação;

II - Apresentar comprovante de inscrição em curso de nível superior, técnico ou médio em instituto, escola ou universidade fora do município de Piracema/MG;

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação designará Diretor de Transporte do TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO.

Art. 6º- O cancelamento da filiação, com a exclusão do estudante se dará:

I - Pela não contribuição a que se propõe o projeto social de criação deste projeto;

II - Pela expulsão, em virtude de falta grave, a juízo da Diretoria;

III - Quando da não renovação do contrato;

§ 1º – É considerada falta grave a consumação de bebida alcoólica ou de qualquer outra substância entorpecente no interior dos veículos que realizam o transporte universitário, sujeitando o estudante à penalidade do inciso II do artigo 6º desta Lei.

§ 2º- O estudante poderá ser readmitido, mediante sua solicitação, por escrito e volta aos estudos, sendo sua proposta examinada e aprovada pelo Diretor de Transporte e pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º- A regra do parágrafo anterior não se aplica no caso expulsão em virtude de falta grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

GABINETE DO PREFEITO

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 – Fax-37-3334-1202 gabinete@piracema.mg.gov.br

CAPITULO V DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ESTUDANTES

Art. 7º- É direito do estudante:

I - Beneficiar-se dos serviços do TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO;

Art.8º- São obrigações dos estudantes:

I - Comparecer às reuniões e campanhas para as quais sejam convocados;

II - Respeitar as decisões do Diretor de Transporte e da Secretaria Municipal de Educação;

III - Apresentar a Secretaria Municipal de Educação qualquer irregularidade verificada;

IV - Prestar esclarecimento quando for solicitado;

V – Manter comportamento adequado aos bons costumes, à moral e compatível com a finalidade desta Lei, especialmente prezar pelo respeito aos demais estudantes.

CAPITULO VI DAS PENALIDADES

Art. 9º- As penalidades consistem em:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Expulsão.

§ 1º- Entende-se por advertência:

I - Depredar o patrimônio estragando ou sujando de alguma forma qualquer, os veículos de transporte como ônibus, van, peruas ou carros;

II- Apossar-se indevidamente de materiais pertencentes a terceiros;

III - Faltar a entrega do histórico escolar com a frequência semestral;

IV – Inadimplir a contrapartida de que trata o artigo 3º, inciso I desta Lei;

V – Descumprir injustificadamente as obrigações constantes nos incisos I, II, III e IV do artigo 8º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

GABINETE DO PREFEITO

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 – Fax-37-3334-1202 gabinete@piracema.mg.gov.br

§ 2º- Entende-se por suspensão a perda temporária de todas as prerrogativas e direitos dos estudantes em relação ao TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO. A suspensão será aplicada aos infratores que reincidirem na desobediência, após terem sido penalizados com a advertência ou por infringir o inciso V do artigo 8º desta Lei. Conforme o grau de desobediência a suspensão poderá ter duração de três a dez dias. Durante o período da suspensão, os filiados poderão, caso seja possível, regularizar o fato que gerou a desobediência causadora da suspensão.

§ 3º- Entende-se por expulsão, como a exclusão definitiva do quadro do TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO, perdendo todos os direitos. A expulsão será imposta nos seguintes casos previstos nesta Lei e no caso de reincidência em fato que tenha originado penalidade de suspensão.

Art. 10 - As penalidades serão impostas após singelo procedimento administrativo, aplicando-se, no que couber, a Lei Complementar nº 13/2011, garantindo-se ao filiado o direito de defesa. Todas as penas serão impostas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 11 - As despesas decorrentes da presente lei, para transporte dos alunos, serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias: 02.05.01-12.364.0808.2026-3.3.90.39.00 e 02.05.01-12.364.0808.2026-3.3.90.36.00.

CAPÍTULO VIII DO CONTROLE

Art. 12 – Caberá a Secretaria Municipal de Educação regulamentar a forma como se procederá ao controle do acesso ao transporte pelos beneficiários da presente lei.

Art. 13 – A implantação do presente programa dependerá de adequação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentária e do Orçamento Municipal para deles fazer constar o mesmo.

Art. 14 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1.003/2.006.

Prefeitura Municipal de Piracema, 11 de Junho de 2012.

Cássio Robson de Melo
Prefeito Municipal